

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

JÉSSICA AMANDA FACHIN

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-958-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A inconstitucionalidade do Simples Nacional na exclusão de micro e pequenas empresas na fabricação ou importação de motocicletas” foi apresentada pela pesquisadora Marcela Pereira Cangemi. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica.

A pesquisadora Luana Zanardo Morandi apresentou trabalho com o título “A colidência entre o Direito de Manifestação e a garantia do Estado Democrático de Direito, no que concerne às manifestações pós eleições de 2022.” A pesquisa abordou os limites ao direito de manifestação e recebeu sugestões em relação ao desenvolvimento do objeto.

O trabalho com o título “A teoria da justiça de John Rawls na implementação de políticas públicas referentes ao direito à saúde no Brasil” foi apresentado pela pesquisadora Bruna Salvatore Oliveira. A orientação coube à Professora Isadora Ferreira Neves. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da adequada delimitação do tema.

Orientado pela Prof^a. Jéssica Amanda Fachin, o pesquisador Cleiton Pinheiro Viana apresentou o trabalho “Bicentenário da Constituição brasileira de 1824 e direitos fundamentais”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido.

A pesquisadora Ana Beatriz Dias Da Costa, orientada pela Prof^a. Jéssica Amanda Fachin, expôs trabalho com o título “Jargões jurídicos: inacessibilidade do discurso jurídico e inadequação gramatical”. A pesquisa foi objeto de amplo debate e se mostrou diretamente alinhada ao tema central do VII Encontro Virtual do CONPEDI.

O trabalho com o título “Bicentenário da Constituição brasileira de 1824: normatividade e contraste entre direitos individuais e escravidão no Brasil” foi apresentado pela pesquisadora Cecília Araújo dos Santos. A pesquisa foi orientada pela Prof^a. Jéssica Amanda Fachin. O trabalho recebeu elogios pela clareza na apresentação do marco teórico, bem como pela precisa delimitação do tema.

O pesquisador Paulo de Souza Netto expôs trabalho com o título “Crise constitucional e ascensão de regimes totalitários a ascensão do nazismo na Alemanha e a falência das instituições democráticas de direito”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O trabalho apresentado com o título “Em busca da felicidade: o utilitarismo de Stuart Mill e o papel das ações afirmativas”, foi de autoria da pesquisadora Franciele Coutinho Vizzotto De Barros. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões.

O trabalho com o título “Instrumentos processuais constitucionais de responsabilização estatal frente ao racismo religioso” foi apresentado pelo pesquisador Pedro Henrique Moreira Rocha.

O trabalho recebeu elogios pela relevância do tema e foi objeto de debate.

O pesquisador Lucas Gabriel Alecrim expôs trabalho com o título “O ODS nº16 e o papel do operador do direito no desenvolvimento de instituições públicas eficazes e na efetivação do Estado Democrático de Direito no Brasil”, que foi objeto de recomendações, notadamente em razão da fase precoce de desenvolvimento.

Orientada pela Prof^ª. Jéssica Amanda Fachin, a pesquisadora Marcela Ferreira Soares Pinheiro apresentou o trabalho “O Presidencialismo de coalizão como impasse à Democracia Brasileira”. O trabalho foi objeto de debate e teve enaltecidos os resultados alcançados.

O trabalho com o título “Os efeitos jurídicos e políticos das inconstitucionalidades legislativas por omissão” foi apresentado pela pesquisadora Polyana Marques da Silva e orientado pelo Prof. José Sérgio Saraiva. A pesquisa foi objeto de recomendações e elogios quanto ao método.

O pesquisador Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos, orientado pelo Prof. Caio Rodrigues Bena Lourenço, apresentou trabalho com o título “Princípio da Presunção da Inocência frente as alterações promovidas pela Lei Nr 13.954/2019: Inclusão do Artigo Nr 34-A na Lei do Serviço Militar”. A pesquisa recebeu recomendações e elogios em razão da adequada delimitação do tema.

A pesquisa com o título “Democracia e participação política da mulher: análise da eficácia normativa no fomento da representatividade feminina na esfera política brasileira”, orientada pelo Prof. Arthur Gabriel Marcon Vasques, foi apresentada pelas alunas Izabelly de Menezes Okaignusiku e Geovanna Silva Rodrigues. O trabalho foi objeto de intenso debate e o tema recebeu elogios, notadamente em razão da atualidade e contribuição teórica.

O último trabalho apresentado, com o título “Propaganda eleitoral gratuita: a (in)constitucionalidade da divisão proporcional de tempo por partido”, foi de autoria de Andrea Aguiar Mortari. A pesquisa recebeu recomendações e foi objeto de debate.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Profa. Dra. Jéssica Amanda Fachin

Profa. Ms. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

JARGÕES JURÍDICOS: INACESSIBILIDADE DO DISCURSO JURÍDICO E INADEQUAÇÃO GRAMATICAL

Jéssica Amanda Fachin¹
Ana Beatriz Dias Da Costa

Resumo

Recentemente, os apelos por simplificar a linguagem no Judiciário têm ganhado mais relevância. No fim de 2023, o presidente do STF (Supremo Tribunal de Federal), Ministro Luís Roberto Barroso, lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que foi aderido por outros diversos tribunais. De certa forma, a adoção do Pacto remonta um princípio não expresso da Constituição: o princípio da coloquialidade.

Consoante com o que ocorreu no Brasil durante o período de redemocratização, o princípio da coloquialidade estabelece que, como a Constituição foi elaborada em conjunto com a sociedade civil e é um instrumento de cidadania, os termos utilizados devem ser interpretados em seu sentido coloquial, sem tecnicidade.

Percebe-se através dos textos jurídicos que a linguagem jurídica diverge da linguagem coloquial utilizada pela maior parte dos falantes. Em um Estado permeado e organizado por leis, esta circunstância pode dificultar a compreensão de direitos, deveres e decisões por pessoas que não são da área jurídica. Neste contexto, este trabalho busca refletir sobre esta questão, ao mesmo tempo, que visa demonstrar alguns termos e expressões utilizadas de forma errônea no discurso jurídico segundo a norma culta.

A presente pesquisa se centra, como problema, a responder as seguintes perguntas. A linguagem jurídica precisa ser simplificada para o público geral? Ademais, parte dos jargões jurídicos estão alinhados à norma culta?

Nesse contexto, o objetivo do trabalho é apontar vocábulos e expressões comumente utilizados pelos tribunais de forma incorreta segundo a norma culta. Também, verificar a existência de medidas adotadas pelo poder Judiciário para tornar mais acessível a linguagem, em havendo, refletir a capacidade de cumprir tais objetivos.

No campo de conhecimento da linguística, muitos especialistas concordam que uma das funções principais da linguagem é comunicar-se e ser compreendido. Roman Jakobson, um dos linguistas mais importantes do século XX, afirmou em seu livro *Linguística e Comunicação* que a linguagem, em comparação com outros símbolos, torna os símbolos em acessórios ou derivados da linguagem, e que o principal instrumento da comunicação informativa é a linguagem. Tendo isso como viés, e partindo do pressuposto de que os textos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

jurídicos tratam e são de interesse de diversos públicos, a língua portuguesa deveria ser usada de modo a cumprir esse papel comunicativo e informativo no judiciário.

O método usado no trabalho é o método dedutivo, valendo-se de pesquisa bibliográfica em duas áreas do conhecimento: linguística e direito, em especial o direito constitucional. Ademais, se utiliza de pesquisa jurisprudencial para trazer vocábulos e termos usados em desconformidade com gramática e inacessíveis, bem como, principalmente do Manual de Padronização de Textos do STJ.

Entretanto, diversas publicações contêm termos e são escritas de forma a dificultar a compreensão de pessoas não formadas em direito. É verdade que a linguagem jurídica se desenvolveu dessa maneira para evitar ambiguidades e imprecisões. Ademais, vários termos jurídicos são necessários, e muitos são empréstimos do direito romano e de uso estabelecido há décadas, o que demonstra tradição. No entanto, o discurso jurídico também se tornou inacessível ao público comum. Em alguns casos, o advogado além de defender a causa do cliente, realiza um papel de intérprete entre as partes. Desconsiderando os jargões, ainda sobram muitas orações em ordem indireta, que prejudicam o entendimento do que está sendo expresso nas decisões.

Nesse sentido, o Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário estabelece compromissos viáveis com a intenção de transformar a linguagem no Poder Judiciário, como capacitação de servidores e criação de guias para os termos insubstituíveis.

Por outro lado, não é difícil encontrar nas publicações de tribunais, inadequações com a norma culta. A norma culta é uma das variedades da língua, composta por regras gramaticais e utilizada em ambientes e escritos formais. Geralmente, é descrita em dicionários, gramáticas, manuais, entre outros.

Por exemplo, o Manual de Redação do TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) explica que do ponto de vista semântico, é inapropriado o uso de em face de para indicar processualmente a parte contra quem se move a ação. O apropriado é utilizar contra. Contudo, em jurisprudências recentes do mesmo tribunal é possível verificar a locução sendo usado com esta acepção (que não está dicionarizada nos dicionários mais conceituados como o Houaiss e o Volp), como no Acórdão N° 1839332: “Trata-se de embargos de declaração opostos pelos recorrentes em face do acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal. [...]”.

Outro “erro” comum, segundo o Manual de Padronização de Textos do STJ (Superior Tribunal de Justiça), é o uso de restou como predicativo de ligação ou como auxiliar, tendo em vista que a língua portuguesa não o valida. De fato, no Houaiss, o verbo restar, em todos

os sentidos dicionarizados, é classificado como verbo transitivo indireto, intransitivo, transitivo direto e bitransitivo. Todavia, no Agravo Interno Agravo Em Recurso Especial Nº 2486553 - SP votado pela Corte do STJ, o vocábulo foi empregado de maneira errônea na ementa com os dizeres: 2. Restou estabelecido [...].

Por último, usa-se a palavra inobstante constantemente como sinônimo de não obstante, no entanto, essa primeira não está dicionarizada. Encontra-se essa palavra empregada no voto da Ministra Rosa Weber, relatora dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória 2.030 Bahia, em “Inobstante a vocação democrática que ostentam [...]”. O mais adequado seria utilizar não obstante ou nada obstante.

Apesar dessas locuções e palavras não estarem dicionarizadas, elas fazem parte do léxico jurídico e são costumeiras. Rememorando que a referida norma culta não é considerada como a norma “correta” ou única aceitável por boa parte dos sociolinguistas (área do conhecimento responsável por traçar a relação entre língua e sociedade, muitas vezes encarregada de descrever a variação linguística), esses desvios gramaticais poderiam estar “adequados” se fossem inteligíveis para todos os públicos.

Por fim, os resultados encontrados resumem-se na importância de tornar a linguagem jurídica mais acessível, pois, ainda que se preserve alguns jargões jurídicos mais técnicos, é necessário explicá-los, e além disso, demonstrar que nem sempre os textos jurídicos estão em conformidade com a gramática, como o senso comum acredita.

Palavras-chave: Jargões, Inacessibilidade, Gramática

Referências

Referências

Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário. STF, Distrito Federal, 05 dez. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 23 abr. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. Os princípios da interpretação constitucional: a razoabilidade, a proporcionalidade e outros princípios interpretativos. Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC, 2011. Disponível em:

<http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/1071>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ARAÚJO, L. A. D; NUNES JUNIOR, V. S. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 61 p.

COULMAS, F. Escrita e Sociedade. 1. ed. Tradução: Marcos B. São Paulo: Parábola, 2014. 109-116 p.

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Manual de redação oficial. 2. ed. Brasília : TJDFT, 2016. 175-176 p. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/34860>. Acesso em: 18 abr. 2024.

STJ - Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de padronização de textos do STJ. 2. ed. Brasília : STJ, 2016. 326 p. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/176580>. Acesso em: 15 abr. 2024

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Embargos De Declaração Cível 0706640-95.2022.8.07.0014. Embargante: Eugenio De Godoy Neto e outro. Embargado: Iberia Lineas Aereas De Espana Sociedad Anonima Operadora e outro. Relator: Juiz Luis Eduardo Yatsuda Arima. Brasília, 26 de março de 2024. Lex: Jurisprudência do TJDFT, Brasília, p. 1, abr. 2024.

JAKOBSON, R. Linguística e comunicação. 22. ed. Tradução: Izidoro B.; José P. P. São Paulo: Cultrix, 2010. 18 p.

ABL - Academia Brasileira de Letras. VOLP – Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: 2019.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss. São Paulo: UOL, 2004. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-2/html/index.php#0. Acesso em: 27 abr. 2024.

HOUAISS, A. Dicionário Houaiss Da Língua Portuguesa. 1. ed. São Paulo: Objetiva, 2009.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). Embargos De Declaração No Agravo Regimental Na Ação Rescisória 2.030 Bahia. Embargante: Aloisio Gonçalves Costa. Embargado: Estado da Bahia. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 24 de maio de 2021. Lex: Jurisprudência do STF, Brasília, p. 7, jun. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Agravo Interno AGRAVO EM RECURSO

ESPECIAL Nº 2486553 - SP. Agravante : Videolar-Innova S/A. Agravado: Pedro Roberto Oliva. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 15 de abril de 2024. Lex: Jurisprudência do STJ, Brasília, p.1, abr. 2024